



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 017/2025 – TRT6

5 mensagens

Neto Daikubara <neto.daikubara@gmail.com>
Para: dlic@trt6.jus.br

23 de novembro de 2025 às 11:33

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

DAIKUBARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.402.158/0001-80, com sede em Curitiba-PR, interessada em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento referente às questões abaixo elencadas:

I. Contratação de software e serviços de implantação

É permitido à licitante contratar, conjuntamente, o serviço de implantação e o software (solução informatizada), ambos fornecidos por empresa terceira, para a consecução do objeto licitado?

Na hipótese de não ser permitido contratar o serviço de implantação junto a terceiros, admite-se a aquisição da licença de software de terceiro, desde que a implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, demonstração em Prova de Conceito e suporte operacional sejam integralmente realizados pela equipe da licitante, sem repasse dessas atividades a terceiros?

Caso não seja permitida a contratação nem da implantação nem do software junto a terceiros, quais são os requisitos mínimos exigidos para a equipe técnica da licitante responsável pela implantação inicial e pela manutenção mensal do sistema? Existe exigência de vínculo empregatício formal (registro em carteira), ou são admitidos outros tipos de vínculo, tais como contrato civil, prestação de serviço eventual ou vínculo societário? Qual documentação comprobatória deverá ser apresentada para fins de habilitação dessa equipe?

A necessidade de equipe com vínculo direto, seja empregatício ou societário, aplica-se exclusivamente à equipe residente envolvida nas atividades presenciais — tais como auditoria, regulação e faturamento — ou estende-se também aos profissionais que atuarem na implantação e manutenção do sistema informatizado?

II. Registro prévio dos funcionários

O órgão exige registro prévio dos profissionais previstos na equipe técnica antes da formalização do contrato? Caso afirmativo, vale destacar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como da antiga Lei nº 8.666/1993, é vedada a imposição de custos ou encargos antecipados aos licitantes antes da formalização do contrato. Tal exigência, além de contrariar os princípios da legalidade, isonomia e eficiência, pode prejudicar a ampla competitividade e criar óbices desnecessários à participação no certame.

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,
Jorge Tadashi Daikubara Neto

DAIKUBARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

// Email tracked with Mailsuite · Opt out

Neto Daikubara <neto.daikubara@gmail.com>
Para: dlic@trt6.jus.br

23 de novembro de 2025 às 11:40

Referente à licitação de

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 017/2025 [Texto das mensagens anteriores oculto]**Nº do Processo:** 19755/25 --**Data de abertura:** 01/12/2025 Atenciosamente,
Jorge T. Daikubara Neto**AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES**24 de novembro de 2025 às
08:11

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Para: Secretaria de Autogestão em Saúde e do Programa de Autogestão <trt6saude@trt6.jus.br>

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTOS E CONTRATOS24 de novembro de 2025 às
11:47

<credenciamentostrt6saude@trt6.jus.br>

Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Cc: Secretaria de Autogestão em Saúde e do Programa de Autogestão <trt6saude@trt6.jus.br>, Credenciamentos Saúde - TRT6 <credenciamentostrt6saude@trt6.jus.br>, Diretoria TRT6 Saúde <diretoriatrt6saude@trt6.jus.br>

Prezada, bom dia!

Em atenção aos questionamentos formulados por DAIKUBARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Relativamente ao sistema de auditoria e gestão, é admitida a aquisição da licença de software de terceiro, mas a licitante deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional (item 9.51 do Anexo I do Edital) e, considerando a vedação expressa à subcontratação constante do item 12.14 do Edital, os serviços a serem prestados, relacionados ao software, como a implantação, a parametrização, a migração de dados, o treinamento, a demonstração em Prova de Conceito e o suporte técnico operacional devem ser realizados por equipe da licitante, sem repasse dessas atividades a terceiros, isto é, não pode a atuação da contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato, uma vez que a responsabilidade técnica pelo sistema será integralmente da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços de suporte técnico operacional, independentemente do tipo de vínculo mantido com os profissionais que integrarão referida equipe.

2. Ressalta-se que, apesar de inexistir obrigatoriedade de a empresa contratada manter vínculo empregatício com os profissionais designados para executarem os serviços relativos ao sistema, estes atuarão sob direção, coordenação e responsabilidade da contratada, que responderá integralmente pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela conduta desses profissionais perante a Administração Pública, e estará sujeita à aplicação das penalidades em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

3. Nos termos do item 6.1.2.9 do Anexo I do Edital, a contratada deverá "Apresentar, **até o dia do início da prestação de serviços**, a relação dos profissionais que atuarão na execução do contrato, com cópia do contrato de trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e currículos, e, sendo o profissional sócio da empresa, cópia do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.", de modo que não há exigência de registro prévio dos profissionais que comporão a equipe técnica antes da formalização do contrato.

Atenciosamente,



Sávio de Oliveira Gomes
Chefe da Divisão de Credenciamentos e Contratos
Secretaria de Autogestão em Saúde - TRT6 SAÚDE
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
81 3225.3500

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

24 de novembro de 2025 às
12:29

Para: Neto Daikubara <neto.daikubara@gmail.com>

Prezado Sr,

Segue resposta da Unidade Técnica:

"1. Relativamente ao sistema de auditoria e gestão, é admitida a aquisição da licença de software de terceiro, mas a licitante deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional (item 9.51 do Anexo I do Edital) e, considerando a vedação expressa à subcontratação constante do item 12.14 do Edital, os serviços a serem prestados, relacionados ao software, como a implantação, a parametrização, a migração de dados, o treinamento, a demonstração em Prova de Conceito e o suporte técnico operacional devem ser realizados por equipe da licitante, sem repasse dessas atividades a terceiros, isto é, não pode a atuação da contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato, uma vez que a responsabilidade técnica pelo sistema será integralmente da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços de suporte técnico operacional, independentemente do tipo de vínculo mantido com os profissionais que integrarão referida equipe.

2. Ressalta-se que, apesar de inexistir obrigatoriedade de a empresa contratada manter vínculo empregatício com os profissionais designados para executarem os serviços relativos ao sistema, estes atuarão sob direção, coordenação e responsabilidade da contratada, que responderá integralmente pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela conduta desses profissionais perante a Administração Pública, e estará sujeita à aplicação das penalidades em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

3. Nos termos do item 6.1.2.9 do Anexo I do Edital, a contratada deverá "Apresentar, **até o dia do início da prestação de serviços**, a relação dos profissionais que atuarão na execução do contrato, com cópia do contrato de trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e currículos, e, sendo o profissional sócio da empresa, cópia do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.", de modo que não há exigência de registro prévio dos profissionais que comporão a equipe técnica antes da formalização do contrato".

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES
DLIC / CLC / TR6

Em dom., 23 de nov. de 2025 às 11:33, Neto Daikubara <neto.daikubara@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]